



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



## DECRETO N.º 1.443, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

(Dispõe quanto ao funcionamento do paço municipal e demais setores da municipalidade e dá outras providências)

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), os Decretos de Emergência Municipais anteriormente elaborados, o Decreto do Estado de São Paulo e Medida Provisória do Governo Federal.

### DECRETA:

Art. 1º - O Fechamento de repartições públicas municipais para o atendimento ao público, devendo o atendimento se dar exclusivamente por meio de troca de e-mails e atendimento telefônico, com exceção dos serviços essenciais, principalmente o da área de saúde, que estabelecerão seus horários/escalas/plantões conforme seu respectivo gestor.

Art. 2º - Ficam os setores autorizados a se organizarem em trabalho home office, se dirigindo as sedes tão somente em caso de extrema necessidade.


Art. 3º - A autorização de liberação dos espaços físicos de trabalho concedidas por este decreto não exime os servidores de cumprirem suas tarefas estritamente nos prazos comuns e legais, sob pena da incorrência em falta disciplinar.

Art. 4º - Aqueles trabalhos que não forem possível a realização a distância com a utilização de computadores e rede mundial de computador devem ter sua continuidade normalmente nas dependências das respectivas repartições, não sendo justificável ou podendo haver deliberados atrasos nas rotinas administrativas e operacionais.

Art. 5º - Compete aos chefes de cada setor determinar os regimes de trabalho, podendo o Poder Executivo revogar as deliberações por simples comunicado em caso de prejuízo ao serviço público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mira Estrela, 23 de Março de 2020.

  
MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal de Mira Estrela, na data supra, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º Do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

  
JOÃO GUERRA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal Administrativo